



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 11/07/2025 12:26:29.007 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 1617/2024

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.617, DE 2024.
(PL Nº 1.914, DE 2024; E Nº 1.916, DE 2024).**

Cria o Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo assegurar a proteção integral dos direitos das crianças, dos adolescentes, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situações de riscos e desastres, visando reduzir sua vulnerabilidade e promover sua segurança e bem-estar.

Art. 2º O Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres compreende as seguintes ações:

I - criar e fortalecer os Comitês de Proteção Integral em âmbito federal, estadual e municipal, responsáveis por coordenar e monitorar as ações de proteção a esses grupos vulneráveis em situações de riscos e desastres, em conformidade com o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251001306700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 1 0 0 1 3 0 6 7 0 0 *

II - elaborar e implementar planos de ação e de proteção a crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, em áreas de risco e atingidas por desastres, em articulação com os órgãos de proteção e defesa civil;

III - realizar o levantamento de informações sobre o número e condições de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres, visando assegurar o acesso à assistência e à proteção adequadas;

IV - promover atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes responsáveis pela proteção a esses grupos, visando assegurar a efetiva implementação das diretrizes do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de regulamento, poderá instituir o Comitê Gestor Federal do Programa Nacional de Proteção Integral a Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situações de Riscos e Desastres, composto por representantes dos Ministérios e órgãos envolvidos na implementação do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo terá entre suas atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução das ações do Programa em âmbito federal, em conformidade com as diretrizes do Protocolo Nacional Conjunto;

II - promover a articulação entre os órgãos federais, entidades da sociedade civil, setor privado e agências de cooperação internacional para a implementação das ações de proteção integral;

III - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação do Programa e as medidas adotadas para garantir a proteção dos grupos vulneráveis em situações de riscos e desastres.



* CD251001306700*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 12:26:29.007 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 1617/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251001306700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 1 0 0 1 3 0 6 7 0 0 *